

LEI MUNICIPAL Nº 1365/2013, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO AO PLANTIO DE ÁRVORES COMERCIAIS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Faxinalzinho o Programa de Incentivo ao Plantio de Árvores Comerciais, (eucalipto, pinus eliotti, uva Japão etc) através de doação de mudas aos produtores residentes no território do Município.

Parágrafo único – Fica estabelecido o limite de 200 (duzentas) mudas para cada núcleo familiar no primeiro ano do Programa.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo do Programa em 04 (quatro) anos, sendo que no segundo ano o produtor beneficiado deverá comprovar junto a Secretaria de Agricultura e Abastecimento o efetivo plantio e de que no mínimo 50% (cinquenta por cento) das mudas vingaram, dando-lhe direito a outra remessa de mudas na mesma quantidade, e assim nos anos seguintes com redução de 50% (cinquenta por cento) da quantidade de mudas ofertadas.

Parágrafo unico – A devida comprovação do plantio se dará através de projeto de plantio, fotos, vídeos ou através da visita de técnico da Secretaria de Agricultura e Abastecimento atestando a veracidade.

Art.3º- Para ter direito ao benefício, o produtor rural deverá apresentar o Bloco de Produtor Rural do Município, ingressando com pedido na Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o plantio será de inteira responsabilidade do produtor quanto aos termos de legalidade ambiental.

Art. 4º - A Secretaria de Agricultura e Abastecimento deverá manter, em registro próprio, a quantidade de mudas disponibilizadas para cada produtor com sua devida inscrição estadual e planilha de doação ano por ano.

Art.5º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

08 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
01 – Fundo Municipal de Agricultura e Pecuária
2.039 – Manutenção da Secretaria de Agricultura e Horto Florestal
339030 – Material de consumo aquisição de mudas.

Art. 6 º - Fica facultado ao Executivo a regulamentação da presente Lei visando a melhor operacionalidade do trabalho.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO
AOS VINTE SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E
TREZE.**

Selso Pelin
Prefeito de Faxinalzinho

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM, 27 DE AGOSTO DE 2013.

Ivori Marcelino Sartori
Secretário de Administração